

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Cria estabelecimento de ensino primário  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar do município de Pacaembu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.474, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal e Ginásio Estadual de Bilac passa a denominar-se "Professor Enzo Bruno Caramaschi".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.475, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São Bernardo do Campo, e dá outras providências  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São Bernardo do Campo, sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal "João Ramalho".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação "João Ramalho".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.476, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe que o Ginásio Estadual de Jales passe a funcionar como Colégio.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Jales.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.477, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Transforma ginásio em colégio  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto", da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.478, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Conchas  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal de Conchas.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**LEI N. 6.479 DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Transforma em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Fauze Carlos  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**Lei n. 6.454, de 30 DE OUTUBRO DE 1961**

Retificação  
No Artigo 1.º — Onde se lê:  
"um terreno (...vetado...), localizado entre as ruas Altino Vaz de antiga...

Leia-se:  
"um terreno (...vetado...), localizado entre as ruas Altino de Melo antiga..."

**LEI N. 6.455, DE 30 DE OUTUBRO DE 1961**

Retificação  
No Artigo 1.º — n. II — Onde se lê:  
... da variante São José do Rio Preto — Engenharia Schmitt.  
Leia-se:

... da variante São José do Rio Preto-Engenheiro Schmitt.  
Onde se lê:

... do ponto F segue pela divisa da Cia Swift do Brasil S.A. até o ponto C, na distância...

Leia-se:  
... do ponto F segue pela divisa da Cia. Swift do Brasil S.A. até o ponto G, na distância ...

**DECRETO N. 39.290, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. ao cargo que especifica e dá outras providências

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 426-61, da C.P.R.T.I.,  
Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477 de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, ref. 53, do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, de que é ocupante o Eng. Agr. José Pereira de Queiroz Neto.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral.

Artigo 3.º — O título de nomeação do servidor referido no artigo 1.º, será apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**DECRETO N. 39.291, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. a função que especifica e dá outras providências

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 443-61, da C.P.R.T.I.,  
Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24.12.57, passa a aplicar-se à função de Zootecnista, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que é exercida pelo sr. Manoel Ninc de Moraes.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I.

Artigo 3.º — O título de admissão do servidor referido no artigo 1.º, será apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de outubro de 1961.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, substituto

**DECRETO N. 39.292, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961**

Faz doação de veículos usados nos termos da Lei n. 5.651, de 11 de maio de 1960

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.651, de 11 de maio de 1960,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam doados às entidades de assistência social enumeradas no artigo 2.º deste decreto, os veículos a motor, respectivos acessórios e implementos agrícolas, usados, tombados na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, descritos e caracterizados no artigo seguinte.

Parágrafo único — As doações tratadas neste artigo são efetivadas em atendimento a solicitações dos donatários, conforme processos indicados no artigo seguinte.